

As COMISSÕES



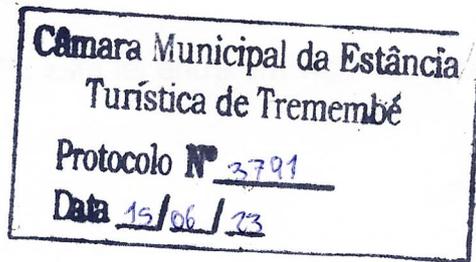
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## PROJETO DE LEI Nº 62/2023



Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de repouso e outras instituições, destinadas à permanência de idosos, instalarem em suas dependências internas e áreas comuns sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e dá outras providências.

**Art. 1º.** As casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos na Cidade de Tremembé serão obrigadas a instalarem, em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento por câmeras de vídeo que possibilite o acompanhamento dos idosos em tempo real pela Internet.

**§1º.** Excluem-se do alcance das imagens os banheiros, vestiários, consultórios e quartos.

**§2º.** O disposto no caput também se aplica às instituições públicas destinadas à permanência de idosos.

**Art. 2º.** O sistema de monitoramento de que trata o art. 1º poderá ser acessado pelos familiares ou responsáveis legais dos idosos por meio de uma senha pessoal e intransferível, disponibilizada após o devido cadastramento.

**§1º.** As imagens captadas pelo sistema de monitoramento supracitado só poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros mediante determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

**§2º.** As instituições a que se refere o art. 1º desta Lei deverão armazenar as imagens pelo prazo de no mínimo 90 (noventa) dias para uma possível consulta.

**Art. 3º.** Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando a instalação, em suas dependências internas e áreas comuns, do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

**Art. 4º.** As infrações a esta lei sujeitarão o responsável à multa de:

**I** – 10 (dez) UFESP's, no caso de descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º;

**II** – 2 (duas) UFESP's, no caso de descumprimento do disposto no art. 3º.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Ⓟ



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

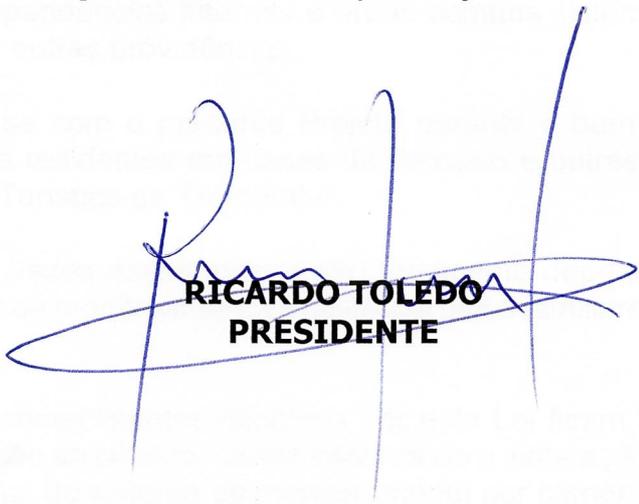
*"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



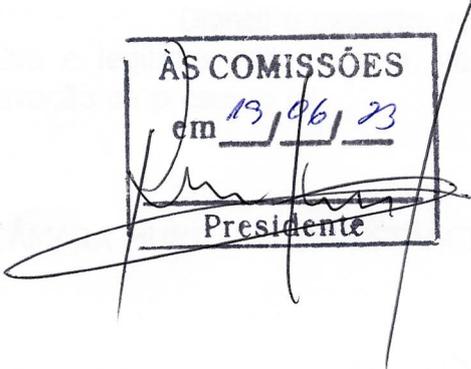
**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RICARDO TOLEDO**  
**PRESIDENTE**

ÀS COMISSÕES

em 19/06/23

  
Presidente